

**EDITAL****EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 010/2023**
(AUTORIZAÇÃO PARA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2022-LIC)

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC – CNPJ nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge da Luz Fontes, nº 310 – Centro – Florianópolis/SC, CEP 88020-900, por meio de sua Coordenadoria de Licitações e Contratos, torna público que realizará, na forma da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123/2006, da Resolução nº 967, de 2002, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO / MENOR LANCE PELO LOTE ÚNICO**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**DIA:** 27/02/2023**ABERTURA DA SESSÃO:** 13h45 **DISPUTA DE LANCES:** 14h**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <<http://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>>**Nº DA LICITAÇÃO NO SISTEMA LICITAÇÕES-e:** 986658**TIPO:** menor preço pelo lote único**MODO DE DISPUTA:** Aberto

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato impeditivo que impossibilite a realização da sessão pública na data marcada, esta fica transferida para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora acima citados.

FUNDAMENTO LEGAL:

- Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que regulamentam o art. 37, XXI, da CF de 1988;
- Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Resolução nº 967, de 11 de dezembro de 2002 (art. 4º do Anexo I);
- Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020 e nº 195, de 16 de junho de 2020; e
- Autorização para Processo Licitatório nº 0063/2022-LIC.
- Processo SEI Nº 22.0.000032612-0

1 — DO OBJETO

- 1.1 — A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada, para prestação de serviço preventivo Anual de Controle de Pragas e Vetores, Dedetização, Desratização e Descupinização com fornecimento de mão de obra e matéria-prima necessárias ao tratamento químico a ser realizado nas dependências do prédio do Palácio Barriga Verde e Unidade Administrativa da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, através de prestação de serviços especializados, de acordo com as condições e especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

2 — DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1 — As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão à conta da AÇÃO 1144 (Manutenção de serviços administrativos gerais); subelemento 3.3.90.39.78 (Limpeza e conservação), do orçamento da ALESC.
- 2.2 — O valor máximo aceitável para a contratação da totalidade do objeto desta licitação é de R\$ **22.329,12** (vinte e dois mil trezentos e vinte e nove reais e dezenove centavos), conforme Planilha de Valores Máximos Aceitáveis (Anexo II).

3 — DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL

Anexo	I	Descrição do Objeto (Termo de Referência);
Anexo	II	Planilha de Valores Máximos Aceitáveis;
Anexo	III	Modelo de Proposta Comercial;
Anexo	IV	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Habilitação;
Anexo	V	Modelo de Declaração de que atende ao inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993;
Anexo	VI	Modelo de Declaração de Regularidade Fiscal;
Anexo	VII	Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
Anexo	VIII	Modelo de Declaração de que atende às Leis estaduais nº 10.732/98 e nº 16.003/13; e
Anexo	IX	Minuta do Contrato

4 — DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 — Poderá participar da presente licitação qualquer empresa que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, constante do Item 12, que estiver devidamente credenciada no Banco do Brasil, por meio do site, e que desempenhe atividade compatível com o objeto desta Licitação.
- 4.2 — Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Banco do Brasil, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento para a correta utilização;
- 4.3 — Os licitantes deverão responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à ALESC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.4 — Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como que atende à descrição do objeto constante nos Anexos I e II do presente Edital.
- 4.5 — O Banco do Brasil atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.
- 4.6 — O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independentemente do resultado do procedimento licitatório.
- 4.7 — Não será admitida a participação de:
- 4.7.1 — empresas em consórcio;

4.7.2 — empresas concordatárias ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.7.3 — quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações elencadas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

4.7.4 — empresas que incorrerem em outros impedimentos previstos em Lei;

4.7.5 — empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o poder público;

4.7.6 — licitantes que estejam sob aplicação de sanções estabelecidas na Lei nº 12.846/13.

4.7.6.1 — A verificação de eventual enquadramento na situação de que trata o item anterior será realizada conforme o disposto no item 12.2 deste Edital.

4.8 — A participação neste Pregão importa para o Licitante a aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto aos recursos.

5 — DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.1 — O Licitante deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante digitação da senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, a partir da data da liberação do Edital no site <<http://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>>, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

5.1.1 — **O LICITANTE deverá consignar**, de forma expressa no sistema eletrônico, **o valor total ofertado pelo lote único**, em reais (R\$), com até duas casas decimais, já considerados e inclusos todos os tributos, descontos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.1.2 — O Licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

5.1.3 — O Licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

5.1.4 — O Licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, para fazer jus aos benefícios previstos nesta Lei Complementar.

5.1.5 — A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o Licitante às sanções previstas neste Edital.

5.2 — As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.2.1 — Qualquer elemento que possa identificar o Licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.2.2 — Até a abertura da sessão pública, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

5.2.3 — A proposta de preços enviada implicará plena aceitação, por parte do Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.2.4 — O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto nº 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia.

5.2.4.1 — Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens aos licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

5.3 — As propostas terão **validade de 60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.3.1 — Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6 — ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 — A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <<http://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>>.

6.2 — Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3 — Cabe ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7 — DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 — O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2 — Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.3 — A desclassificação poderá ocorrer também após a fase de lances, quando for analisada a proposta readequada e for constatado que a proposta apresentada não atende ao Edital.

8 — FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 — Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

8.2 — O Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

8.3 — Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

8.4 — Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

8.5 — Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do Licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

- 8.6 — Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 8.7 — Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.8 — No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio <<http://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>>.
- 8.9 — Neste Pregão, o modo de disputa adotado é o aberto, assim definido no inciso I do art. 31 do Decreto nº 10.024/2019.
- 8.10 — A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico, quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública (art. 32 do Decreto nº 10.024/2019).
- 8.11 — Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 8.10, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 8.12 — Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 8.10, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço mediante justificativa.
- 8.13 — O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, R\$ 10,00 (dez reais), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9 — DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 9.1 — Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 9.1.1 — A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 9.1.2 — Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 9.1.3 — No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 9.1.4 — A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, decairá do direito previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;
- 9.1.5 — Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prosseguirá com os demais licitantes.

10 — DA NEGOCIAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 — Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.1.1 — A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.2 — O Licitante melhor classificado deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, conforme Anexo III - Modelo de Proposta Comercial, no prazo de 2h (duas horas), a contar do horário da contraproposta registrada no sistema pelo Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema.

10.2.1 — O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor máximo estipulado **pelo lote único** e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto, conforme disposições contidas no presente Edital.

10.2.2 — Se a proposta não for aceitável, ou se o Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor pelo Pregoeiro.

10.2.3 — A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10.2.4 — A proposta de preços original, devidamente atualizada com o último lance e assinada pelo representante do Licitante, deverá ser encaminhada ou entregue para o Pregoeiro do Pregão Eletrônico 010/2023, no seguinte endereço: Avenida Mauro Ramos 300, Centro, Cep. 88020-300, Florianópolis/SC - Unidade Administrativa Presidente Aldo Schneider, 8º andar, sala 802, para fins de assinatura do Contrato.

11 — DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.1 — O julgamento da proposta de preços dar-se-á pelo critério de **menor preço pelo lote único**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros definidos no Edital.

11.2 — O empate entre dois ou mais licitantes somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as propostas e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso, o desempate ocorrerá por meio de sorteio.

11.3 — Será admitido apenas 01 (um) licitante vencedor **por lote**.

11.4 — Não serão motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da Proposta de Preços, que não venham causar prejuízo para a ALESC ou firam os direitos dos demais licitantes.

11.5 — O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial Eletrônico da ALESC, disponível na internet, no endereço <<http://www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembly>>.

11.6 — Caso todas as Propostas de Preços sejam desclassificadas, o Pregoeiro poderá convocar todas as licitantes para que, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentem novas propostas esboçadas das causas que motivaram a desclassificação.

12 — DA HABILITAÇÃO

12.1 — Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

12.2 — Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do Licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação,

especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);
- b) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

12.3 — A consulta aos Cadastros acima mencionados será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.4 — Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o Licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.5 — Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação dos licitantes será realizada mediante a verificação dos seguintes documentos:

12.5.1 — Habilitação Técnica (Operacional):

12.5.1.1 — A licitante deverá apresentar, para fins de habilitação, comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação mediante a apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços de Controle de Pragas e Vetores, Dedetização, Desratização e Descupinização com fornecimento de mão de obra e matéria-prima necessárias, contemplando a quantidade de, ao menos, 50% da metragem acobertados neste Termo de Referência, ou seja de 16.495,57 m² (dezesseis mil e novecentos e quarenta e cinco vígula cinquenta e sete metros quadrados), em um período de 6 (seis) meses, com fornecimento mão de obra, material e equipamentos; sendo admissível o somatório de atestados para o atingimento do acervo total exigido.

12.5.1.1.1 — Os atestados deverão conter razão social, CNPJ, endereço completo do contratante, características do serviço fornecido, data de emissão, nome, cargo telefone e assinatura do emitente;

12.5.1.1.2 — Para fins de comprovação, os atestados deverão se referir a contratos executados com as seguintes características mínimas:

12.5.1.1.2.1 — Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

12.5.1.1.2.2 — Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, seis meses do início de sua execução.

12.5.1.1.2.3 — Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

12.5.1.1.2.4 — O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, se solicitado pelo pregoeiro, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

12.5.1.2 — Licença de Funcionamento ou Alvará Sanitário, expedida pelo órgão competente de vigilância sanitária estadual ou municipal, responsável pelo controle sanitário do comércio dos produtos correlatos que são exercidos pelos interessados, de conformidade com objeto contratual e compatível com o objeto;

12.5.1.3 — Licença ambiental (ou termo equivalente), concedida por órgão ambiental competente, conforme art. 50 da Resolução Anvisa – RDC nº 52, de 22 de outubro de 200.

12.5.1.4 — Atestado de Capacidade Técnica Registrado no Conselho Classista, Certidão de Registro e Quitação do respectivo conselho classista do Responsável Técnico (CRQ).

12.5.1.5 — Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Profissional competente, para serviços de controle de vetores e pragas urbanas, desinsetização, desratização e similares.

12.5.1.6 — Certificado de Cadastro junto ao IBAMA, conforme Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

12.5.2 — Habilitação Técnica (Profissional)

12.5.3 — A licitante deverá comprovar possuir responsável técnico com registro junto ao Conselho da entidade profissional competente, devidamente registrado no quadro funcional da empresa (passível de comprovação mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, que se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços), sendo este o responsável técnico pelo efetivo acompanhamento do contrato, por emitir os relatórios de manutenção e relatório individualizado com histórico dos equipamentos, devidamente digitalizados em planilha Excel, acompanhada dos relatórios individuais (devidamente vistados pelos servidores - aquele(s) que estava(m) presente(s) quando da verificação mensal, ou daquele(s) que recebeu(ram) o equipamento quando do retorno da manutenção preventiva/ corretiva), orientar os trabalhos de conserto e responder à fiscalização durante todo o período de vigência do contrato.

12.5.3.1 — De acordo Com a Resolução - RDC nº 18, de 29 de fevereiro de 2000 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, são habilitados para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas os seguintes profissionais: biólogo, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro químico, farmacêutico, médico-veterinário e químico.

12.5.4 — Declaração do Responsável Técnico, devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, de que acompanhará e se responsabilizará pelos serviços prestados durante todo o período da contratação;

12.5.5 — Execução do objeto deverá ser realizada por mão de obra qualificada, pessoal treinado e capacitado para tal, devidamente identificado e uniformizado, devendo ser respeitadas as normas técnicas pertinentes e necessárias à execução de todos os serviços, bem como as normas que regulamentam a segurança do trabalho vigente. TÉCNICA

12.5.6 — Qualificação Econômico-Financeira

12.5.6.1 — comprovação de a empresa possuir boa situação financeira avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser iguais ou superiores a 01 (um); e

12.5.6.2 — certidão negativa de falência ou concordata (recuperação judicial) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante (Art. 31, inciso II da Lei 8.666/93).

12.5.7 — Habilitação Jurídica:

12.5.7.1 — registro comercial, no caso de empresa individual;

12.5.7.2 — ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.5.7.3 — inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de mandato da diretoria em exercício;

12.5.7.4 — decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e prova de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.5.7.5 — certidão expedida pela Junta Comercial ou pela Receita Federal, comprovando a sua condição de ME ou de EPP, se for o caso (art. 3º da Lei Complementar nº 123/06).

12.5.8 — Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 12.5.8.1 — prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 12.5.8.2 — Certificado de Regularidade relativo ao FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal;
- 12.5.8.3 — caso o Licitante seja de outro Estado da Federação, deverá apresentar, também, a regularidade para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina, nos termos dos Decretos estaduais nºs 3.650/93 e 3.884/93 (www.sef.sc.gov.br);
- 12.5.8.4 — certidão conjunta fornecida pela Receita Federal, para satisfazer exigências referentes à:
- a) Negativa de Débito (CND) junto à Previdência Social;
 - b) Quitação de Tributos e Contribuições Federais; e
 - c) Dívida Ativa da União.
- 12.5.8.5 — certidão negativa de débito estadual do domicílio ou sede do Licitante proponente;
- 12.5.8.6 — certidão negativa de débito para com a Fazenda Municipal emitida pelo órgão municipal da sede/filial do Licitante proponente;
- 12.5.8.7 — declaração de que o Licitante não está cumprindo penalidade administrativa que o impeça de participar da licitação e que se compromete a informar a existência de fato impeditivo, conforme modelo Anexo IV;
- 12.5.8.8 — certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 (art. 29, V, da Lei nº 8.666/93);
- 12.5.8.9 — declaração (Anexo V) de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme item 5.1.3 deste Edital;
- 12.5.8.10 — declaração de que atende às exigências das Leis estaduais nºs 10.732/98 e 16.003/13, regulamentada pelo Decreto estadual nº 1.694, de 23/08/13, de que mantém programas de capacitação de seus trabalhadores no que se refere à saúde e segurança do trabalho, conforme Anexo VIII;
- 12.5.8.11 — certidão expedida pela Junta Comercial ou pela Receita Federal, comprovando a sua condição de ME ou de EPP, se for o caso;
- 12.5.8.12 — atestados expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem que o Licitante prestou ou vem prestando serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste pregão, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes (art. 30, § 1º, da Lei nº 8.666/93);
- 12.5.8.13 — declaração de que seu representante legal se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS e INSS e débitos trabalhistas), bem como atende a todas as exigências de habilitação constantes do edital próprio, conforme Anexo VI.
- 12.5.8.14 — Caso a documentação de habilitação não esteja em conformidade com o presente Edital, o Licitante será inabilitado e o pregoeiro examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta cuja documentação seja considerada válida.

12.6 — Notas quanto à documentação:

- 12.6.1 — Para fins de assinatura do Contrato, a documentação original deverá ser encaminhada para a Coordenadoria de Licitações e Contratos, localizada na Unidade Administrativa Presidente Aldo Schneider, 8º

andar, sala 802 – Avenida Mauro Ramos 300, Centro, Florianópolis/SC.

- 12.6.2 — Juntamente com os documentos de habilitação, deverá ser encaminhada a Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002, conforme modelo Anexo IV.
- 12.6.3 — Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, juntamente com os documentos de habilitação, deverá ser encaminhada a Declaração de que atende aos pré-requisitos da legislação vigente e não possui nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, conforme Anexo VII.
- 12.6.4 — Quando o certificado (ou certidão) for emitido por sistema eletrônico, aceitar-se-á tanto em “original” quanto em “fotocópia”, condicionada, contudo, a aceitação à conferência da sua autenticidade via internet ou junto ao órgão emissor.
- 12.6.5 — Os documentos de habilitação relacionados acima deverão estar válidos e em vigor, tendo-se como referência a data da abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.
- 12.6.6 — Para o documento no qual não conste prazo de validade será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua emissão.
- 12.6.7 — Serão aceitos documentos em fotocópias desde que autenticados em tabelionato de notas ou autenticados na Coordenadoria de Licitações e Contratos da ALESC, mediante a apresentação do documento original (art. 32 da Lei nº 8.666/93).
- 12.6.8 — Os documentos cuja autenticidade pode ser verificada por meio da internet estão dispensados da autenticação a que se refere o item anterior.
- 12.6.9 — Documento matriz/filial: os documentos apresentados deverão estar em nome do Licitante responsável pelo Contrato e faturamento, com o número do CNPJ e endereço respectivos.
- 12.6.10 — O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.
- 12.6.11 — No caso de impossibilidade de acesso aos sistemas mencionados no subitem anterior, a Sessão será suspensa e os licitantes serão intimados da data e horário do seu prosseguimento.
- 12.6.12 — É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 12.6.13 — O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do Licitante.
- 12.6.14 — Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 12.6.14.1 — O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.
- 12.6.14.2 — A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo Licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.6.14.3 — A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito ao registro de preços e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

13 — DO RECURSO

13.1 — Declarado o Licitante vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

13.1.1 — A falta de manifestação de intenção de recurso no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao Licitante vencedor.

13.1.2 — O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

13.1.3 — O Licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

13.1.4 — As razões e contrarrazões dos recursos deverão ser dirigidas ao Pregoeiro do Pregão Eletrônico 010/2023 e protocoladas na Gerência de Protocolo-Geral da ALESC, localizada no piso térreo do Palácio Barriga-Verde, Rua Doutor Jorge da Luz Fontes, 310, Florianópolis, SC.

13.1.5 — Recebido o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou remeter o processo devidamente informado à autoridade superior para deliberação.

13.1.6 — O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.1.7 — Caso o Licitante não apresente as razões do recurso no prazo legal (item 13.1.3), entender-se-á como desistência da interposição do recurso.

13.1.8 — É assegurada vista dos autos aos licitantes interessados na Coordenadoria de Licitações e Contratos da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, localizada na Unidade Administrativa Presidente Aldo Schneider, 8º andar, sala 802 – Avenida Mauro Ramos 300, Centro, Florianópolis/SC, mediante agendamento prévio, por intermédio dos telefones: (48) 3221-2766, 3221-2772, ou correio eletrônico (e-mail): licitacoes@alesc.sc.gov.br.

14 — DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 — O objeto deste Pregão será adjudicado ao licitante que, satisfeitas as condições do Edital, apresentar o **MENOR PREÇO PELO LOTE ÚNICO**.

14.2 — O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

15 — DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1 — Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

15.1.1 — O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela ALESC.

15.1.2 — A convocação do licitante vencedor será procedida por meio de notificação, via fone/fax ou correio com aviso de recebimento.

15.2 — Na hipótese de a empresa adjudicatária se recusar a retirar ou assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no item anterior ou o fizer fora das especificações e/ou condições pré-determinadas, a ALESC poderá adjudicar o objeto às licitantes remanescentes, na forma da lei, sem prejuízo de aplicação de penalidades à desistente.

15.3 — Como condição para celebração do Contrato, a empresa adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

15.4 — O Licitante contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, se façam necessários ao objeto contratado, até o limite estabelecido no §1º, da Lei nº 8.666/93.

15.5 — O contrato que se originar deste Edital poderá ser alterado unilateralmente pela ALESC, para melhor adequação às finalidades de interesse público (inciso I do art. 58 da Lei nº 8.666/93).

16 — DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES, DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO, DOS VALORES E DO PAGAMENTO

16.1 — As obrigações do **LICITANTE** e da ALESC, as normas relativas à execução e fiscalização do objeto deste certame, bem como os valores e as condições para o pagamento, estão previstas nos Anexos I (Termo de Referência) e IX (Minuta do Contrato), encartados neste Edital.

17 — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 — As sanções administrativas às quais o **LICITANTE** estará sujeito estão previstas nos Anexos I (Termo de Referência) e IX (Minuta do Contrato), encartados neste Edital.

18 — DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1 — Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@alesc.sc.gov.br, até às 19 horas.

18.2 — O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

18.3 — Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4 — Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@alesc.sc.gov.br.

18.5 — O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

18.6 — As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas, no sistema eletrônico, para os interessados.

19 — DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

19.1 — A autoridade competente poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal decisão.

19.2 — Dar-se-á a anulação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado da autoridade competente, ficando assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

19.3 — Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20 — DAS CONDIÇÕES GERAIS

20.1 — O Licitante adjudicado obriga-se a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

20.2 — No interesse da ALESC e sem que caibam aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderão ser alteradas as condições deste Edital, com base no que dispõe o § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93 e, especialmente, adiada a abertura da licitação.

20.3 — Para fins de cumprimento do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e dos artigos 3º, 16, 21 e 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, que se referem ao princípio da publicidade, disponibilizar-se-á este Edital aos interessados no sítio eletrônico da ALESC (www.alesc.sc.gov.br), no link – “Diário da Assembleia”, todas as informações sobre este Edital.

20.4 — As exigências e especificações constantes deste Edital e seus Anexos são complementares entre si.

20.5 — Integra o presente Edital a minuta do Contrato objetivada.

20.6 — Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02 e demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com as referidas Leis.

20.7 — A ALESC reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la por ilegalidade.

20.8 — Cópia deste ato convocatório poderá ser obtida no site <www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>, número da Licitação #licitação#, no site da ALESC (www.alesc.sc.gov.br), no link ‘Consultas – Licitações – Aviso de Licitação’, Pregão Eletrônico 010/2023, ou na Coordenadoria de Recursos Materiais da ALESC, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 18:00 horas, na Avenida Mauro Ramos 300, Centro, Florianópolis/SC - Unidade Administrativa Presidente Aldo Schneider, 8º andar, sala 804.

20.9 — A ALESC poderá emitir Nota de Esclarecimento para dirimir eventuais dúvidas sobre este Edital, a qual será publicada nos sítos <<http://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>> e www.alesc.sc.gov.br, no link ‘Consultas – Licitações – Aviso de Licitação’, Pregão Eletrônico 010/2023.

Florianópolis ____ de _____ de 2023.

Adriana Vieira Brigido
Diretora-Geral

Rafael Batista dos Santos
Coordenador de Licitações e Contratos

Leonardo Ulisses Moraes
Presidente da Comissão de Elaboração de Editais,
Contratos e Cadastros

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada, para prestação de serviço preventivo Anual de Controle de Pragas e Vetores, Dedetização, Desratização e Descupinização com fornecimento de mão de obra e matéria-prima necessárias ao tratamento químico a ser realizado nas dependências do prédio do Palácio Barriga Verde e Unidade Administrativa da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, através de prestação de serviços especializados, de acordo com as condições e especificações constantes deste documento.
- 1.1.1. A demanda anual dos serviços de dedetização deverá ser atendida, no mínimo, 2 (duas) vezes por ano, na totalidade da área apresentada, de acordo com Meta Física e Especificações deste Edital.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Promover condições necessárias ao perfeito desempenho das atividades inerentes a este Poder Legislativo, especialmente no que se refere à necessidade de manter as dependências do prédio do Palácio Barriga Verde e Unidade Administrativa limpas e higienizadas, através do controle de pragas urbanas e vetores como ratos, baratas, e outros agentes capazes de transmitir doenças infecto contagiosas, que expõem a saúde dos servidores e demais usuários deste Poder Legislativo, como também capazes de causar danos a documentos e equipamentos públicos.

3. ESPECIFICAÇÕES

- 3.1. No prazo de 10 dias úteis a contar da emissão da ordem de serviço, a CONTRATADA deverá submeter um Cronograma de Atividades à apreciação da administração, no qual deverá constar:
- a. Quantidade de prestadores de serviços, definição das equipes, com os respectivos horários de entrada e saída, locais de atuação, responsabilidades;
 - b. Periodicidade de realização de cada tipo de serviço/local;
 - c. Rotinas de execução dos serviços;
 - d. Equipamentos e materiais utilizados.

3.2. Os serviços deverão ser executados no realizado nas dependências do prédio do Palácio Barriga Verde e Unidade Administrativa da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, nas garagens e nas áreas externas adjacentes aos edifícios que formam o complexo da ALESC, observando a escala definida no Cronograma de Atividades a ser aprovado pela fiscalização.

3.3. Sempre que possível deverão ser minimizados a interferência e o incômodo nas atividades da CONTRATANTE, cabendo à empresa programar a realização das atividades em horários de menor fluxo de pessoas nas edificações. Nesse sentido, as seguintes regras deverão ser observadas:

3.3.1. Os serviços deverão ser prestados, em regra, após o horário das 19h ou aos sábados, domingos e feriados, conforme conveniência da Administração;

3.3.2. A aplicação dos produtos deverá observar a seguinte periodicidade, conforme o tipo de serviço:

TIPO DE SERVIÇO	PERIODICIDADE
Desinsetização	semestral
Desratização	semestral
Descupinização	semestral
Combate a escorpiões	semestral

3.4. Constam a seguir as tarefas a serem realizadas pela CONTRATADA, que deverá projetá-las e detalhá-las no Cronograma de Atividades, mantendo um fator de 100% (cem por cento) de qualidade.

3.4.1. A empresa deverá utilizar os métodos a seguir ou outros mais eficazes, com a anuência da CONTRATANTE, para combater as pragas, roedores, baratas, moscas, traças, percevejos, cupins escorpiões, formigas, larvas de mosquitos nos espelhos d'água e canteiros aquáticos:

- a) "FOG" – galerias de redes pluviais, esgotos e almoxarifado;
- b) Atomizador – tetos, garagens e esgotos;
- c) "Spray" – armários, gavetas, rodapés, cantos, frestas e atrás dos móveis;
- d) Gel inseticida – aplicado em equipamentos eletrônicos como máquinas, telefones, computadores e apinhes de controle;
- e) Iscas pelerizadas e parafinadas de pronto uso e pó contato – combate a ratos;
- f) Pulverizador e Povilhadeira (veneno em pó) – aplicado nos jardins e espelhos d'água para combate a formigas, escorpiões, cupins e larvas de mosquito.

3.5. Observações:

3.5.1. Independentemente da relação de atividades contida nos itens anteriores, a CONTRATADA deverá considerar a obrigatoriedade de executar todos os serviços necessários para o controle e eliminação de pragas em toda a área compreendida no presente contrato.

3.5.2. A CONTRATADA deverá possuir equipe mínima de prontidão para atendimento de situações de emergência, como, por exemplo, dedetização excepcional em copas, etc.

3.5.3. Sempre que possível, a dedetização deverá ser realizada com uso de equipamentos que garantam maior produtividade, padrão de qualidade, e menores impactos à saúde dos prestadores de serviços envolvidos.

3.5.4. Em casos emergenciais, proliferações repentinas, a CONTRATADA deverá atender em até 48 (quarenta e oito) horas após a notificação da área responsável pela fiscalização, por meio de Ordem de Serviço – OS, conforme modelo constante deste anexo.

3.5.5. A CONTRATADA deverá refazer os serviços que forem rejeitados, ou nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação efetuada pela unidade solicitante da CONTRATANTE (sem qualquer ônus adicional à ALESC).

3.5.6. A título de garantia dos serviços e conforme necessidade, as áreas críticas (copas, banheiros, esgotos das áreas internas e externas, assim como outras áreas que porventura apresentem infestações de insetos, cupins, ratos e/ ou aracnídeos) serão submetidas à intervenção, a qualquer tempo, nos intervalos das aplicações gerais.

3.5.7. A desratização deverá ser realizada com emprego de raticidas que serão colocados em locais estratégicos, não acessíveis ao contato humano e o produto a ser utilizado deverá ser inodoro, de eficácia comprovada e provocar a morte e o ressecamento do animal, sem deixar odor.

3.5.8. Para a correta verificação do cumprimento das rotinas de dedetização extraordinárias, nos casos de emergência, proliferação repentina, a CONTRATADA deverá se utilizar das mesmas técnicas, materiais e rotinas previstas no Cronograma de Atividades aprovado pela CONTRATANTE para início de execução do contrato.

3.6. A demanda anual dos serviços de dedetização deverá ser atendida, no mínimo, 2 (duas) vezes por ano na totalidade das áreas apresentadas, na tabela abaixo:

Item	Local	Área
01	Palácio Barriga Verde	20.491,65 m ²
02	Unidade Administrativa	13.399,48 m ²

3.6.1. Independentemente da relação de atividades contida nos itens anteriores, a CONTRATADA deverá considerar a obrigatoriedade de executar todos os serviços necessários para o controle e eliminação de pragas em todas as áreas compreendidas no presente contrato.

3.7. A contratada executará os serviços de Dedetização, Desratização e Descupinização necessários à prevenção e eliminação de pragas urbanas, ratos, baratas, moscas, formigas, pulgas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes porventura existentes nas dependências do prédio do Palácio Barriga Verde e Unidade Administrativa (ALESC), em 2,00 (duas) aplicações anuais, com garantia de 6 (seis) meses cada, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a execução fora do horário de expediente e acesso às áreas em que serão efetivados.

3.8. Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e devem ser cadastrados pelos órgãos controladores do Governo, como a ANVISA e sua manipulação e descarte são responsabilidade da empresa contratada.

3.9. As aplicações sustentativas (de reforço) serão realizadas caso ocorram infestações mediante solicitação por está C.S.T prévia e sem ônus para a CONTRATANTE, durante o período de garantia (seis meses).

- 3.10A empresa deverá fornecer comprovante de execução de serviço e Fixar em local visível o “comprovante de execução dos serviços”, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
- 3.10.1 nome do cliente;
 - 3.10.2 endereço do imóvel;
 - 3.10.3 praga(s) alvo;
 - 3.10.4 grupo (s) químico (s) do (s) produto (s) utilizado (s);
 - 3.10.5 nome e concentração de uso do princípio ativo e quantidade do produto aplicado na área;
 - 3.10.6 nome do responsável técnico com o número do seu registro no Conselho correspondente;
 - 3.10.7 número do telefone do Centro de Informação Toxicológica mais próximo;
 - 3.10.8 endereço e telefone da Empresa Especializada
 - 3.10.9 data de aplicação e prazo de validade.
- 3.11 os produtos utilizados nas aplicações deverão ter, no mínimo, as seguintes características:
- 3.11.1 não causarem manchas;
 - 3.11.2 serem antialérgicos;
 - 3.11.3 tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;
 - 3.11.4 Aqueles aplicados nos espelhos d'água para combate às larvas de moscas ou mosquitos não deverão ser nocivos às plantas e peixes;
 - 3.11.5 Não danificar ou causar a morte das plantas, dos canteiros, árvores e gramados;
 - 3.11.6 serem inofensivos a saúde humana;
 - 3.11.7 nas áreas onde o contato humano, com o preparado químico, for constante, deverá este ser de total antitoxibilidade, inodoro, após no máximo 90 (noventa) minutos da aplicação, devendo, ainda, possuir as propriedades de não manchar e ser incolor;
- 3.12 Quanto ao tipo de produto e a forma de aplicação, deverá ser especificado:
- 3.12.1 Nome do produto e número de registro no Ministério Público;
 - 3.12.2 Quantidade de produto a ser usado;
 - 3.12.3 Forma de aplicação (líquido, pó, gel, dentre outros);
 - 3.12.4 Na desratização, qual o método de aplicação e colocação das iscas;
 - 3.12.5 Garantia de cada aplicação nos serviços, mínimo de seis meses, na reincidência fazer aplicações de revisões sempre que detectado e solicitado por esta Coordenadoria (sem custos adicionais);
 - 3.12.6 As embalagens deverão estar lacradas e a preparação deverá ser executada sempre na presença de um técnico da CST na hora da aplicação;
 - 3.12.7 Devem estar compreendidos dentre aqueles permitidos pela portaria número 10/85 e suas atualizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que também atendam a portaria número 321/97 do citado Órgão; e
 - 3.12.8 Não será permitida a utilização de produtos químicos que contenham a substância Organofosforado Clorpirifós, conforme determinação da ANVISA, através da RDC nº 206 de 23/08/2004.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 4.1 Executar os serviços discriminados neste TERMO DE REFERÊNCIA;
- 4.2 A Contratada deverá respeitar as Normas da NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 4.3 Dar garantia dos serviços prestados, utilizar produtos com registro no Ministério da Saúde e atender as exigências e normas, inclusive de segurança e ambientais, quando instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores;
- 4.4 Disponibilizar mão de obra, materiais e equipamentos em quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços;
- 4.5 Ter em seu quadro pessoal tecnicamente qualificado para a execução dos serviços contratados, devendo apresentar o registro da empresa junto ao respectivo Conselho Regional, tudo em conformidade com a

Resolução RCD nº 18, de 29 de fevereiro de 2000, da ANVISA/MS;

- 4.6 Utilizar equipamentos em número suficiente para aplicação dos produtos sem interrupção na sua aplicação, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito;
- 4.7 Refazer, às suas expensas, os serviços que tenham comprovadamente sido executados com erros ou imperfeição técnica;
- 4.8 Não expor seus funcionários e terceiros à exposição direta aos produtos aplicados;
- 4.9 Apresentar à fiscalização o receituário antes da aplicação dos produtos nas datas marcadas para execução dos serviços conforme cronograma, com assinatura do Responsável Técnico, contendo todas as recomendações necessárias, inclusive os antídotos dos produtos, para informações médicas;
- 4.10 Enviar antes da aplicação dos produtos a Ordem de Serviço à Contratante especificando: produto, Princípio Ativo, Dose, EPIs, Hora de Aplicação com assinatura do Responsável Técnico, nome dos Técnicos de Aplicação;
- 4.11 Manter seu pessoal uniformizado, limpo, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S, bem como obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade;
- 4.12 Não armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos na Unidade do CONTRATANTE;
- 4.13 Assumir total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade dos funcionários da Contratada, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços;
- 4.14 Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das fatura emitida contra o CONTRATANTE;
- 4.15 Apresentar cronograma físico das tarefas inerentes aos serviços contratados, consoante o presente Termo de Referência, bem como apresentar lista de produtos utilizados durante o processo de trabalho acompanhados da FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos). Somente poderão ser utilizados os produtos desinfetantes devidamente registrados no Ministério da Saúde e o responsável técnico responde pela sua aquisição, utilização e controle;
- 4.16 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 4.17 Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;
- 4.18 A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 4.19 A CONTRATADA responderá por danos materiais à saúde de pacientes da CONTRATANTE que decorra de problemas comprovadamente relacionados à qualidade do serviço prestado;
- 4.20 A CONTRATADA deverá manter preposto (responsável técnico indicado quando da assinatura do contrato) que terá contato direto com o fiscal do contrato (via e-mail, whatsapp, celular) durante a execução dos serviços, e atender às solicitações da CONTRATANTE, efetuar controle de informações relativas ao faturamento, bem como desempenhar outras atividades de responsabilidade da CONTRATADA..

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 5.1 Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada, quando em serviço e devidamente identificados, às dependências deste Poder.
- 5.2 Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados por está C.S.T;
- 5.3 Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 5.4 Encaminhar a liberação de pagamento da fatura da prestação de serviços aprovadas;
- 5.5 Disponibilizar instalações sanitárias;
- 5.6 Notificar a CONTRATADA de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção;

- 5.7 Fornecer à CONTRATADA, quando aplicável, os subsídios necessários para a elaboração dos laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor;
- 5.8 Exigir da CONTRATADA, quando aplicável e se considerar necessário, os laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor (LTCAT, PCMSO, PGR, PPRA e PCMAT);
- 5.9 Exigir da CONTRATADA, quando aplicável, a declaração, sob as penas da lei, de que as atividades exercidas pelos segurados empregados no presente TERMO CONTRATUAL não estão sujeitas à concessão de aposentadoria especial.

6. DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1 A fiscalização dos serviços será feita pela Coordenadoria de Serviços Técnicos - CST, que fará a anotação nos relatórios de atendimento apresentados pela CONTRATADA, dos serviços executados, das faltas e defeitos ocorridos (se houver), que deverão ser sanados pela CONTRATADA, devendo esta proceder às correções e substituições dos materiais/serviços.
- 6.2 A fiscalização pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA, na forma da lei, da fiel execução dos serviços contratados, ficando sob a sua responsabilidade todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.
- 6.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.4 Exigir da CONTRATADA a estrita obediência às estipulações deste Termo de Referência, à documentação a ele anexa e à melhor técnica consagrada pelo uso para a execução dos serviços objeto deste Instrumento;
- 6.5 Recusar os serviços que, a seu critério, estejam em desacordo com as exigências e padrões técnicos estipulados pelo presente TERMO de Referência;
- 6.6 Controlar as condições de trabalho, ajustando com a CONTRATADA as alterações na sequência da execução que forem consideradas convenientes ou necessárias, e controlar tais condições de modo a exigir desta, na ocorrência de atraso nos serviços, a adoção de regime de trabalho diferente.
 - 6.6.1 A CONTRATADA poderá introduzir atualizações destinadas à melhoria do desempenho operacional dos equipamentos, mantendo a CONTRATANTE informada a respeito e informando no relatório individualizado.
- 6.7 Dar permanente assistência aos serviços, na interpretação e na solução de problemas surgidos;
- 6.8 Encaminhar à CONTRATADA as comunicações que se façam necessárias, com relação aos trabalhos de fiscalização e controle dos serviços;
- 6.9 Atestar a execução dos serviços referentes à fatura a ser apresentada;
- 6.10 Sustar os serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que, a seu critério, considerar esta medida necessária à boa execução dos mesmos, ou à salvaguarda dos interesses deste Poder. Quaisquer ônus provenientes dessa rejeição serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA..

7. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 7.1 Por se tratar de uma contratação para prestação de serviço especializado, porém, de menor vulto, cujo pagamento só ocorrerá após a conclusão e aprovação dos serviços, opta-se por dispensar maiores comprovações acerca das demonstrações contábeis e financeiras do licitante, limitando-se a exigir:
 - a) a comprovação de a empresa possuir boa situação financeira avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser iguais ou superiores a 1 (um); e
 - b) a certidão negativa de falência ou concordata (recuperação judicial) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante (Art. 31, inciso II da Lei 8.666/93).
- 7.2 Entende-se que a imposição destes encargos, deverá afastar a participação de empresas aventureiras e sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro, gerando uma maior vantajosidade econômica para a Administração Pública (refletindo na propositura de bons preços por parte das interessadas), do que a imposição de apresentação de balanço patrimonial ou demonstrações contábeis.

7.3 As licitantes que, por sua natureza e dispositivo legal, estiverem dispensadas da apresentação de algum documento de habilitação, deverão apresentar declaração da instituição competente citando os dispositivos legais pertinentes.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - PARA FINS DE HABILITAÇÃO

8.1. Por óbvio, a avaliação da capacidade de cumprimento das obrigações não pode restringir-se tão somente à análise de índices. Desse modo, a aferição da capacidade de uma empresa deve permear outros fatores que impactam diretamente na capacidade de adimplir suas obrigações, tais como sua estrutura; pessoal; contratos anteriores (atestados de capacidade técnica); demonstração de resultados; etc. Nesses termos, impõe-se como condição para participar do processo licitatório, o que segue:

8.1.1. Qualificação Operacional

8.1.1.1. A licitante deverá apresentar, para fins de habilitação, comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação mediante a apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços de Controle de Pragas e Vetores, Dedetização, Desratização e Descupinização com fornecimento de mão de obra e matéria-prima necessárias, contemplando a quantidade de, ao menos, 50% da metragem acobertados neste Termo de Referência, ou seja de 16.495,57 m² (dezesseis mil e novecentos e quarenta e cinco vígula cinquenta e sete metros quadrados), em um período de 6 (seis) meses, com fornecimento mão de obra, material e equipamentos; sendo admissível o somatório de atestados para o atingimento do acervo total exigido.

8.1.1.1.1. Os atestados deverão conter razão social, CNPJ, endereço completo do contratante, características do serviço fornecido, data de emissão, nome, cargo telefone e assinatura do emitente;

8.1.1.1.2. Para fins de comprovação, os atestados deverão se referir a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.1.1.1.2.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.1.1.1.2.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, seis meses do início de sua execução.

8.1.1.1.2.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.1.1.1.2.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, se solicitado pelo pregoeiro, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.1.1.2. Licença de Funcionamento ou Alvará Sanitário, expedida pelo órgão competente de vigilância sanitária estadual ou municipal, responsável pelo controle sanitário do comércio dos produtos correlatos que são exercidos pelos interessados, de conformidade com objeto contratual e compatível com o objeto;

8.1.1.3. Licença ambiental (ou termo equivalente), concedida por órgão ambiental competente, conforme art. 50 da Resolução Anvisa – RDC n° 52, de 22 de outubro de 200.

8.1.1.4. Atestado de Capacidade Técnica Registrado no Conselho Classista, Certidão de Registro e Quitação do respectivo conselho classista do Responsável Técnico (CRQ).

8.1.1.5. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Profissional competente, para serviços de controle de vetores e pragas urbanas, desinsetização, desratização e similares.

8.1.1.6. Certificado de Cadastro junto ao IBAMA, conforme Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

8.1.2. Qualificação Profissional

8.1.2.1. A licitante deverá comprovar possuir responsável técnico com registro junto ao Conselho da entidade profissional competente, devidamente registrado no quadro funcional da empresa (passível de comprovação mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, que se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços), sendo este o responsável técnico pelo efetivo acompanhamento do contrato, por emitir os relatórios de manutenção e relatório individualizado com histórico dos equipamentos, devidamente digitalizados em planilha Excel, acompanhada dos relatórios individuais (devidamente vistados pelos servidores - aquele(s) que estava(m) presente(s) quando da verificação mensal, ou daquele(s) que recebeu(ram) o equipamento quando do retorno da manutenção preventiva/ corretiva), orientar os trabalhos de conserto e responder à fiscalização durante todo o período de vigência do contrato.

8.1.2.1.1. De acordo Com a Resolução - RDC nº 18, de 29 de fevereiro de 2000 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, são habilitados para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas os seguintes profissionais: biólogo, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro químico, farmacêutico, médico-veterinário e químico.

8.1.2.2. Declaração do Responsável Técnico, devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, de que acompanhará e se responsabilizará pelos serviços prestados durante todo o período da contratação;

8.1.2.3. Execução do objeto deverá ser realizada por mão de obra qualificada, pessoal treinado e capacitado para tal, devidamente identificado e uniformizado, devendo ser respeitadas as normas técnicas pertinentes e necessárias à execução de todos os serviços, bem como as normas que regulamentam a segurança do trabalho vigente. TÉCNICA

9. NÃO PERMITE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO OU DE SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Por se tratar de serviço comum específico, de um único ramo de atividade, não há razão para permitir a participação de empresas em regime de consórcio ou mesmo a subcontratação..

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO / EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

10.1. O Prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da ALESC, de modo a abarcar todo o prazo de execução, garantia e devido pagamento.

10.2. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, considerando duas aplicações semestrais, somadas aos seis meses de garantia da qualidade dos serviços, conforme cronograma de agendamento junto à CST, de no máximo 2,00 (dois) dias em cada local determinado – Palácio Barriga Verde e Unidade Administrativa, onde, obrigatoriamente, deverá executar os serviços fora do horário de expediente(que compreende segunda-feira à sexta-feira das 7h às 19h exceto feriados e pontos facultativos), contados a partir da autorização de serviços.

10.3. O contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente quando:

10.3.1. Os serviços forem prestados regularmente ao longo da vigência do contrato;

10.3.2. A CONTRATADA não tenha sofrido reiteradamente sanções que comprometam a prestação do serviço, dificultem a fiscalização e inviabilizem a prorrogação da contratação;

10.3.3. A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;

10.3.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a ALESC; e

10.3.5. Quando a CONTRATADA concorde expressamente com a prorrogação.

10.4. O valor do contrato será considerado economicamente vantajoso para a Administração quando for igual ou inferior ao estimado pela mesma para a realização de nova licitação, através de pesquisa de mercado.

10.5.. Caso a CONTRATADA não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

10.6. Na ausência de expressa oposição, o ajuste poderá ser prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

10.7. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à CONTRATADA o direito a qualquer espécie de indenização.

10.8. Não obstante o prazo estipulado no subitem 10.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

11. TIPO DE LICITAÇÃO/ DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO REFERENCIAL

11.1. Tipo Menor Preço (Art. 45, §1º, I, Lei 8.666), de modo que será declarada vencedora a licitação que, atendidos todos os requisitos do edital, ofertar a proposta de menor valor global para um ano.

11.2. No que tange à dotação orçamentária e aos valores referenciais a serem adotados, em face da recomendada segregação de funções, devem ficar por conta da área competente.

11.3. Entendemos cabível a utilização da seguinte proposta de formação de preços:

LOTE UNICO					
Item	Local da execução dos serviços	Metragem	Preço Unitário (m ²)	Preço da aplicação semestral	Valor Total - 2 (duas) aplicações anuais
	Controle de Pragas e Vetores, Dedetização, Desratização e Descupinização com fornecimento de mão de obra e matéria-prima				
01	Palácio Barriga Verde	21.491,65			
02	Unidade Administrativa	13.399,48			
Valor Global do Contrato - Despesa Anual					

11.3.1. A proposta deverá obedecer aos seguintes critérios:

11.3.1.1. O valor do objeto deverá ser cotado em moeda corrente nacional, devendo incluir todas as despesas, inclusive impostos e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas incidentes em seu escopo de prestação de serviços; e

11.3.1.2. As características dos serviços a serem contratados de forma clara e precisa, observadas as especificações constantes nesse Termo de Referência.

11.3.2. Serão desclassificadas Propostas com preços irrisórios e/ou inexequíveis, cabendo a Contratada à faculdade de promover verificações ou diligências que se fizeram necessárias, objetivando a comparação da regularidade da cotação ofertada;

11.3.3. Será julgada vencedora a proposta que ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL - ANUAL, devendo o preço proposto incluir todos os custos diretos e indiretos pertinentes, cumprindo todos os requisitos técnicos previstos no Termo de Referência.

12. DO PAGAMENTO

12.1 A remuneração se dará em duas parcelas - após a conclusão total das duas aplicações contratadas, mediante ordem bancária por meio de crédito bancário em conta corrente identificada pela CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura, após a apresentação dos relatórios, de modo a comprovar a realização dos serviços, devidamente atestados pela fiscalização do contrato e com aceite da CST, no prazo e nas definições dispostas no art. 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93, uma vez atendidas todas as exigências relativas à perfeita execução do objeto deste T.R, no que tange a segurança, habilitação, condições técnicas, e regularidade fiscal e previdenciária.

12.1.1. O credor que não possuir conta corrente na instituição financeira contratada para operar o Sistema Financeiro de Conta Única (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

12.2 Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a CONTRATADA apresentar, no prazo de máximo de até 5 (cinco) dias úteis, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato, decorrente de infração ao inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.

12.3 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.4 Caso haja aplicação de multa/glosa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na ALESC em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

12.5 Caberá à CONTRATADA apresentar as Notas Fiscais correspondentes aos serviços, objeto deste contrato, no início de cada mês subsequente aquele no qual os serviços foram realizados, expressas em moeda corrente, com prazo de vencimento em data única, com a discriminação dos serviços efetivamente efetuados, devidamente atestadas por servidor designado pela ALESC.

12.5.1 Só serão autorizadas, para efeito de pagamento, as Notas Fiscais de Serviços/Faturas com serviços autorizados, identificados e efetivamente realizados, até o período correspondente.

12.6. No pagamento deverão ser efetuadas as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

12.7. A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, o aceite. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão

informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

12.8 Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Não serão pagos serviços não executados/autorizados.

12.9 Havendo qualquer outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa na forma como apresentada, o pagamento será glosado, dependendo de eventual pagamento restante de diferença, se houver, após adoção pelo Licitante de providências das medidas saneadoras necessárias para esse fim.

12.10 Ocorrendo atraso no pagamento fica assegurada a atualização do débito, conforme preconizado no art. 117 da Constituição do Estado, mediante critério idêntico ao exigido pelo Estado no recolhimento dos créditos tributários.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A LICITANTE ou CONTRATADA que cometer qualquer das infrações previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, no Edital e no Contrato formalizado, ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções estabelecidas no Edital, que, dentre elas deverá prever, a imposição de multas (a serem formalizadas por simples apostilamento contratual), nos seguintes casos específicos:

13.1.1. 10% (dez por cento) sobre o valor anual adjudicado/ contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela ALESC, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente.

13.1.2. 2% (dois por cento) sobre o valor anual contratado, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências da ALESC, aplicada por ocorrência.

13.1.3. 1% (um por cento) por dia, limitado a 10%, sobre o valor anual contratado do contrato, nos casos de:

A) atraso injustificado para o início da prestação dos serviços;

B) suspensão ou interrupção dos serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, aprovado pela CST; e

C) inexecução parcial da obrigação assumida, que enseja rescisão contratual.

13.1.4. 1% (um por cento) sobre o valor da fatura semestral, por ocorrência, nos casos de:

A) não substituir empregado que se conduza de modo inconveniente, aplicada por profissional e por dia; e

B) deixar de notificar a ALESC, dentro do prazo de 90 (noventa) dias antecedentes ao término do prazo contratual, em caso de a CONTRATADA não ter interesse na prorrogação do ajuste.

13.1.5. 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da fatura semestral, por ocorrência e por dia, nos casos de a CONTRATADA:

A) permitir a presença de profissional alocado no posto de trabalho não uniformizado, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado, bem como sem portar o crachá, aplicada por profissional e por ocorrência;

B) recusar-se a executar determinação formal ou instrução complementar apresentadas pela fiscalização, aplicada por serviço e por dia; e

C) não cumprir quaisquer dos itens do Contrato e anexos não-previstos nesta relação de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, aplicada por ocorrência e por dia.

13.1.6. 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor da fatura semestral, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, assinatura ou devolução de

instrumentos contratuais e seus aditivos, se for o caso.

13.1.7. 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da fatura semestral, nos casos de deixar de cumprir quaisquer dos itens do Contrato e anexos não-previstos nesta relação de multas, aplicada por ocorrência e por dia.

13.2 A critério da ALESC poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA/LICITANTE, devendo a ALESC quando da aprovação fixar novo prazo, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.3 Será considerado como desistência contratual o atraso injustificado superior a 10 (dez) dias consecutivos, a contar do término do prazo de entrega do objeto contratado, assim como a suspensão dos serviços ou de fornecimento do mesmo por igual período.

13.4 As sanções previstas no Edital poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, às penas de multas propostas neste Termo de Referência.

13.5 A penalidade prevista do item 13.1.1. também poderá ser aplicada à adjudicatária ou à licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

13.6 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante/ CONTRATADA, em decorrência de conduta vedada no edital de contratação, as comunicações à licitante/ CONTRATADA serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado quando do credenciamento da empresa junto à ALESC.

13.7 A licitante/ CONTRATADA deverá manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico ("e-mail") e de whatsapp junto à ALESC e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O valor da proposta deverá ser global (total anual), incluindo mão-de-obra, material, equipamentos e quaisquer outros meios necessários à realização dos serviços.

14.2 As dúvidas técnicas serão esclarecidas pela Coordenadoria de Serviços Técnicos – CST da ALESC, por intermédio do telefone (48) 3221.2809. 14.3. Pretende-se contratar 2,00 (duas) aplicações anuais, com garantia de 6 (seis) meses para cada uma, a contar da data do recebimento definitivo do serviço realizado, sendo que a empresa deverá entregar junto com a nota fiscal um Certificado de Garantia para cada um dos imóveis separadamente, com data de vigência.

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO 010/2023

PLANILHA DE VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS

ITEM	QTDE.	UN.	PRODUTO	VALOR UN MÁXIMO (R\$)	SUBTOTAL (R\$)
1	2,00	SV	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DES RATIZAÇÃO E DESCUPINZAÇÃO - UNIDADE	4.287,38	8.574,76

			ADMINISTRATIVA / 13.399,748M².		
2	2,00	SV	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO DESRATIZAÇÃO E DESCUPINZAÇÃO - PALÁCIO BARRIGA VERDE /20.491,65m²	6.877,18	13.754,36
TOTAL: 22.329,12					

ANEXO III**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 010/2023****(MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL)****PROPOSTA**

NOME DA EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____ CIDADE: _____ CEP: _____ - ____ ESTADO: ____

FONE/FAX DA EMPRESA: _____ FONE/FAX DO REPRESENTANTE: _____

CNPJ Nº: _____

BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA CORRENTE: _____

E-MAIL: _____ RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO: _____

A presente proposta tem como objeto o fornecimento dos itens abaixo discriminados, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 010/2023:

ITEM	QTDE.	UN.	PRODUTO	VALOR UN (R\$)	SUBTOTAL (R\$)
1	2,00	SV	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINZAÇÃO - UNIDADE ADMINISTRATIVA / 13.399,748M²		
2	2,00	SV	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO DESRATIZAÇÃO E DESCUPINZAÇÃO - PALÁCIO BARRIGA VERDE /20.491,65m²		

TOTAL					

- a) validade da proposta: 60 dias;
- b) concordo com todas as exigências do Edital;
- c) a nota fiscal será preenchida de acordo com a proposta e o Edital de Pregão Eletrônico 010/2023;
- d) prazo de execução dos serviços: 60 dias;

Florianópolis/SC, ____ de ____ de 2023.

Representante legal
(Assinatura e carimbo da empresa)

ANEXO IV

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CL 010/2023

(MODELO DE DECLARAÇÃO)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

_____ (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada na
_____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistente fato impeditivo de sua habilitação no presente certame licitatório acima destacado, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Florianópolis/SC ____ de ____ de 2023.

Representante legal
(Assinatura e carimbo da empresa)

ANEXO V**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CL 010/2023****(MODELO DE DECLARAÇÃO)****DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AO INCISO V DO ART. 27 DA LEI Nº 8.666/93**

(nome da empresa), com sede na
(endereço da empresa), CNPJ _____, por seu representante legal
infra-assinado, em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de
1999, declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, XXXIII, da Constituição da
República, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado^(s) menor^(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze)
anos.

Florianópolis/SC ____ de ____ de 2023.

Representante legal
(Assinatura e carimbo da empresa)

ANEXO VI**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CL 010/2023****DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

(nome da empresa), com sede na
(endereço da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____,
licitante no certame acima destacado, promovido pela ALESC, declara, por meio de seu representante legal infra-assinado,
R.G. nº _____, que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a
Seguridade Social (FGTS e INSS e débitos trabalhistas), bem como atende a todas as exigências de habilitação constantes
do edital próprio.

Florianópolis/SC ____ de ____ de 2023.

Representante legal
(Assinatura e carimbo da empresa)

ANEXO VII

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 010/2023

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, (nome/razão social), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para todos os fins e efeitos legais, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Florianópolis/SC ____ de ____ de 2023.

Representante legal
(Assinatura e carimbo da empresa)

ANEXO VIII

PREGÃO ELETRÔNICO 010/2023

(MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE ÀS LEIS ESTADUAIS NºS 10.732/98 e 16.003/13)

Para atendimento ao disposto no Edital de Pregão Eletrônico 010/2023, promovida pela ALESC, a empresa _____ estabelecida na Rua _____ nº _____, Bairro _____, Cidade _____/_____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____._____._____/_____-_____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA que atende às exigências das Leis estaduais nºs 10.732, de 07/04/1998, e 16.003, de 25/04/2013, esta última regulamentada pelo Decreto estadual nº 1.694, de 23/08/2013, mantendo programas de capacitação de seus trabalhadores no que se refere à saúde e segurança do trabalho.

DECLARA, ainda, que se compromete a fornecer os comprovantes necessários quando assim solicitados pela ALESC.

Florianópolis/SC ____ de ____ de 2023

Assinatura do Responsável

Carimbo da Empresa

ANEXO IX**PREGÃO ELETRÔNICO 010/2023****(MODELO DA MINUTA DO CONTRATO)****CONTRATO CL Nº ____/2023**

Contratação de empresa especializada, para prestação de serviço preventivo Anual de Controle de Pragas e Vetores, Dedetização, Desratização e Descupinização com fornecimento de mão de obra e matéria-prima necessárias ao tratamento químico a ser realizado nas dependências do prédio do Palácio Barriga Verde e Unidade Administrativa da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, que celebram entre si a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) e a empresa _____, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA**PREÂMBULO**

1.1 — **CONTRATANTE:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Doutor Jorge da Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-900, inscrita no CNPJ sob nº 83.599.191/0001-87, telefone (fax): (48) 3221-2772 e 3221-2766, correio eletrônico (e-mail) licitacoes@alesc.sc.gov.br, neste ato, representada pelo Diretora Geral *Adriana Vieira Brigido* e pelo Diretor Administrativo *Ari Geraldo Neumann*.

1.2 — **CONTRATADA:** _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____._____/_____-____, com sede na Rua _____, nº _____, _____, _____, SC, CEP _____-____, neste ato representada por _____

1.3 — FUNDAMENTO LEGAL:

- Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que regulamentam o art. 37, XXI, da CF de 1988;
- Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Resolução nº 967, de 2002 (art. 4º do Anexo I);

- Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, e nº 195, de 16 de junho de 2020;
- Autorização para Processo Licitatório nº 0063/2022-LIC; e
- Processo SEI nº 22.0.000032612-0.

1.4 – O Edital e seus anexos são parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO OBJETO

2.1 — O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada, para prestação de serviço preventivo Anual de Controle de Pragas e Vetores, Dedetização, Desratização e Descupinização com fornecimento de mão de obra e matéria-prima necessárias ao tratamento químico a ser realizado nas dependências do prédio do Palácio Barriga Verde e Unidade Administrativa da Assembleia Legislativa de Santa, devidamente quantificados e especificados no ANEXO I do Edital de Pregão Eletrônico 010/2023, na proposta do **LICITANTE** e neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR, PAGAMENTO, E REAJUSTAMENTO

3.1 — Dá-se como valor global para o presente Contrato a importância de R\$ _____
(_____),

3.2 — Os valores unitários para efeito de pagamento constam no demonstrativo abaixo:

ITEM	QTDE.	UN.	PRODUTO	VALOR UN (R\$)	SUBTOTAL (R\$)
01	2,00	SV	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINZAÇÃO - UNIDADE ADMNISTRATIVA / 13.399,748 M²		
02	2,00	SV	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO DESRATIZAÇÃO E DESCUPINZAÇÃO -		

			PALÁCIO BARRIGA VERDE /20.491,65 m²		
TOTAL					

3.3 — A remuneração se dará em duas parcelas - após a conclusão total das duas aplicações contratadas, mediante ordem bancária por meio de crédito bancário em conta corrente identificada pela CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura, após a apresentação dos relatórios, de modo a comprovar a realização dos serviços, devidamente atestados pela fiscalização do contrato e com aceite da CST, no prazo e nas definições dispostas no art. 40, XIV, “a”, da Lei 8.666/93, uma vez atendidas todas as exigências relativas à perfeita execução do objeto deste T.R, no que tange a segurança, habilitação, condições técnicas, e regularidade fiscal e previdenciária.

3.3.1 — O credor que não possuir conta corrente na instituição financeira contratada para operar o Sistema Financeiro de Conta Única (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

3.4 — Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a CONTRATADA apresentar, no prazo de máximo de até 5 (cinco) dias úteis, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato, decorrente de infração ao inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.

3.5 — O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.6 — Caso haja aplicação de multa/glosa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na ALESC em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

3.7 — Caberá à CONTRATADA apresentar as Notas Fiscais correspondentes aos serviços, objeto deste contrato, no início de cada mês subsequente aquele no qual os serviços foram realizados, expressas em moeda corrente, com prazo de vencimento em data única, com a discriminação dos serviços efetivamente efetuados, devidamente atestadas por servidor designado pela ALESC.

3.7.1 — Só serão autorizadas, para efeito de pagamento, as Notas Fiscais de Serviços/Faturas com serviços autorizados, identificados e efetivamente realizados, até o período correspondente.

3.8 — No pagamento deverão ser efetuadas as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

3.9 — Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Não serão pagos serviços não executados/autorizados.

3.10 — A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa

realizar sua verificação e, não havendo problemas, o aceite. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

3.11 — Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Não serão pagos serviços não executados/autorizados.

3.12 — Havendo qualquer outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa na forma como apresentada, o pagamento será glosado, dependendo de eventual pagamento restante de diferença, se houver, após adoção pelo Licitante de providências das medidas saneadoras necessárias para esse fim.

3.13 — Ocorrendo atraso no pagamento fica assegurada a atualização do débito, conforme preconizado no art. 117 da Constituição do Estado, mediante critério idêntico ao exigido pelo Estado no recolhimento dos créditos tributários.

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 — As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão à conta da AÇÃO 1144 (Manutenção de serviços administrativos gerais); subelemento 3.3.90.39.78 (Limpeza e conservação), do orçamento da ALESC.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1 — O Prazo de vigência do contrato decorrente será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da ALESC, de modo a abarcar todo o prazo de execução, garantia e devido pagamento.

5.2 — O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, considerando duas aplicações semestrais, somadas aos seis meses de garantia da qualidade dos serviços, conforme cronograma de agendamento junto à CST, de no máximo 2 (dois) dias em cada local determinado – Palácio Barriga Verde e Unidade Administrativa, onde, obrigatoriamente, deverá executar os serviços fora do horário de expediente(que compreende segunda-feira à sexta-feira das 7h às 19h exceto feriados e pontos facultativos), contados a partir da autorização de serviços.

5.3 — O contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente quando:

5.3.1 — Os serviços forem prestados regularmente ao longo da vigência do contrato;

5.3.2 — A **CONTRATADA** não tenha sofrido reiteradamente sanções que comprometam a prestação do serviço, dificultem a fiscalização e inviabilizem a prorrogação da contratação;

5.3.3 — A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;

5.3.4 — O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a ALESC; e

5.3.5 — Quando a **CONTRATADA** concorde expressamente com a prorrogação.

5.4 — O valor do contrato será considerado economicamente vantajoso para a Administração quando for igual ou inferior ao estimado pela mesma para a realização de nova licitação, através de pesquisa de mercado.

5.5 — Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **ALESC**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

5.6 — Na ausência de expressa oposição, o ajuste poderá ser prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

5.7 — A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à **CONTRATADA** o direito a qualquer espécie de indenização.

5.8 — Não obstante o prazo estipulado no subitem 5.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 — A **CONTRATADA** deverá executar os serviços discriminados no TERMO DE REFERÊNCIA.

6.2 — A **CONTRATADA** deverá respeitar as Normas da NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

6.3 — A **CONTRATADA** deverá dar garantia dos serviços prestados, utilizar produtos com registro no Ministério da Saúde e atender as exigências e normas, inclusive de segurança e ambientais, quando instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores;

6.4 — A **CONTRATADA** deverá disponibilizar mão de obra, materiais e equipamentos em quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços;

6.5 — A **CONTRATADA** deverá ter em seu quadro pessoal tecnicamente qualificado para a execução dos serviços contratados, devendo apresentar o registro da empresa junto ao respectivo Conselho Regional, tudo em conformidade com a Resolução RCD nº 18, de 29 de fevereiro de 2000, da ANVISA/MS;

6.6 — A **CONTRATADA** deverá utilizar equipamentos em número suficiente para aplicação dos produtos sem interrupção na sua aplicação, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito;

6.7 — A **CONTRATADA** deverá refazer, às suas expensas, os serviços que tenham comprovadamente sido executados com erros ou imperfeição técnica;

6.8 — Não expor seus funcionários e terceiros à exposição direta aos produtos aplicados

6.9 — A **CONTRATADA** deverá apresentar à fiscalização o receituário antes da aplicação dos produtos nas datas marcadas para execução dos serviços conforme cronograma, com assinatura do Responsável Técnico, contendo todas as recomendações necessárias, inclusive os antídotos dos produtos, para informações médicas;

6.10 — A **CONTRATADA** deverá enviar antes da aplicação dos produtos a Ordem de Serviço à Contratante especificando: produto, Princípio Ativo, Dose, EPIs, Hora de Aplicação com assinatura do Responsável Técnico, nome dos Técnicos de Aplicação;

6.11 — A **CONTRATADA** deverá manter seu pessoal uniformizado, limpo, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S, bem como obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade;

6.12 — Não armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos na Unidade do CONTRATANTE;

6.13 — A **CONTRATADA** deverá assumir total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade dos funcionários da Contratada, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços;

6.14 — Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das fatura emitida contra o CONTRATANTE;

6.15 — A **CONTRATADA** deverá apresentar cronograma físico das tarefas inerentes aos serviços contratados, consoante o presente Termo de Referência, bem como apresentar lista de produtos utilizados durante o processo de trabalho acompanhados da FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos). Somente poderão ser utilizados os produtos desinfetantes devidamente registrados no Ministério da Saúde e o responsável técnico responde pela sua aquisição, utilização e controle;

6.16 — A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

6.17 — A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;

6.18 — A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

6.19 — A **CONTRATADA** responderá por danos materiais à saúde de pacientes da CONTRATANTE que decorra de problemas comprovadamente relacionados à qualidade do serviço prestado;

6.20 — A **CONTRATADA** deverá manter preposto (responsável técnico indicado quando da assinatura do contrato) que terá contato direto com o fiscal do contrato (via e-mail, whatsapp, celular) durante a execução dos serviços, e atender às solicitações da CONTRATANTE, efetuar controle de informações relativas ao faturamento, bem como desempenhar outras atividades de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA ENTREGA, RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 — No prazo de 10 dias úteis a contar da emissão da ordem de serviço, a CONTRATADA deverá submeter um Cronograma de Atividades à apreciação da administração, no qual deverá constar:

- Quantidade de prestadores de serviços, definição das equipes, com os respectivos horários de entrada e saída, locais de atuação, responsabilidades;
- Periodicidade de realização de cada tipo de serviço/local;
- Rotinas de execução dos serviços;
- Equipamentos e materiais utilizados.

7.2 — Os serviços deverão ser executados no realizado nas dependências do prédio do Palácio Barriga Verde e Unidade Administrativa da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, nas garagens e nas áreas externas adjacentes aos edifícios que formam o complexo da ALESC, observando a escala definida no Cronograma de Atividades a ser aprovado pela fiscalização.

7.3 — Sempre que possível deverão ser minimizados a interferência e o incômodo nas atividades da CONTRATANTE, cabendo à empresa programar a realização das atividades em horários de menor fluxo de pessoas nas edificações. Nesse sentido, as seguintes regras deverão ser observadas:

7.3.1 — Os serviços deverão ser prestados, em regra, após o horário das 19h ou aos sábados, domingos e feriados, conforme conveniência da Administração;

7.3.2 — A aplicação dos produtos deverá observar a seguinte periodicidade, conforme o tipo de serviço:

TIPO DE SERVIÇO	PERIODICIDADE
Desinsetização	semestral

Desratização	semestral
Descupinização	semestral
Combate a escorpiões	semestral

7.4 — Constam a seguir as tarefas a serem realizadas pela CONTRATADA, que deverá projetá-las e detalhá-las no Cronograma de Atividades, mantendo um fator de 100% (cem por cento) de qualidade.

7.4.1 — A empresa deverá utilizar os métodos a seguir ou outros mais eficazes, com a anuência da CONTRATANTE, para combater as pragas, roedores, baratas, moscas, traças, percevejos, cupins escorpiões, formigas, larvas de mosquitos nos espelhos d'água e canteiros aquáticos:

- a) “FOG” – galerias de redes pluviais, esgotos e almoxarifado;
- b) Atomizador – tetos, garagens e esgotos;
- c) “Spray” – armários, gavetas, rodapés, cantos, frestas e atrás dos móveis;
- d) Gel inseticida – aplicado em equipamentos eletrônicos como máquinas, telefones, computadores e apinhês de controle;
- e) Iscas pelerizadas e parafinadas de pronto uso e pó contato – combate a ratos;
- f) Pulverizador e Povilhadeira (veneno em pó) – aplicado nos jardins e espelhos d'água para combate a formigas, escorpiões, cupins e larvas de mosquito.

7.5 — A demanda anual dos serviços de dedetização deverá ser atendida, no mínimo, 2 (duas) vezes por ano na totalidade das áreas apresentadas, na tabela abaixo:

Item	Local	Área
01	Palácio Barriga Verde	20.491,65 m ²
02	Unidade Administrativa	13.399,48 m ²

7.5.1 — Independentemente da relação de atividades contida nos itens anteriores, a CONTRATADA deverá considerar a obrigatoriedade de executar todos os serviços necessários para o controle e eliminação de pragas em todas as áreas compreendidas no presente contrato.

7.6 — A contratada executará os serviços de Dedetização, Desratização e Descupinização necessários à prevenção e eliminação de pragas urbanas, ratos, baratas, moscas, formigas, pulgas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes porventura existentes nas dependências do prédio do Palácio Barriga Verde e Unidade Administrativa (ALESC), em 2,00 (duas) aplicações anuais, com garantia de 6 (seis) meses cada, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a execução fora do horário de expediente e acesso às áreas em que serão efetivados.

7.7 — Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e devem ser cadastrados pelos órgãos controladores do Governo, como a ANVISA e sua manipulação e descarte são responsabilidade da empresa contratada.

7.8 — As aplicações sustentativas (de reforço) serão realizadas caso ocorram infestações mediante solicitação por está C.S.T prévia e sem ônus para a CONTRATANTE, durante o período de garantia (seis meses).

7.9 — A empresa deverá fornecer comprovante de execução de serviço e Fixar em local visível o “comprovante de execução dos serviços”, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- 7.9.1 — nome do cliente;
- 7.9.2 — endereço do imóvel;
- 7.9.3 — praga(s) alvo;
- 7.9.4 — grupo (s) químico (s) do (s) produto (s) utilizado (s);
- 7.9.5 — nome e concentração de uso do princípio ativo e quantidade do produto aplicado na área;
- 7.9.6 — nome do responsável técnico com o número do seu registro no Conselho correspondente;
- 7.9.7 — número do telefone do Centro de Informação Toxicológica mais próximo;
- 7.9.8 — endereço e telefone da Empresa Especializada
- 7.9.9 — data de aplicação e prazo de validade.

7.10 — os produtos utilizados nas aplicações deverão ter, no mínimo, as seguintes características:

- 7.10.1 — não causarem manchas;
- 7.10.2 — serem antialérgicos;
- 7.10.3 — tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- 7.10.4 — Aqueles aplicados nos espelhos d'água para combate às larvas de moscas ou mosquitos não deverão ser nocivos às plantas e peixes;
- 7.10.5 — Não danificar ou causar a morte das plantas, dos canteiros, árvores e gramados;
- 7.10.6 — serem inofensivos a saúde humana;
- 7.10.7 — nas áreas onde o contato humano, com o preparado químico, for constante, deverá este ser de total antitoxibilidade, inodoro, após no máximo 90 (noventa) minutos da aplicação, devendo, ainda, possuir as propriedades de não manchar e ser incolor;

7.11 — Quanto ao tipo de produto e a forma de aplicação, deverá ser especificado:

- 7.11.1 — Nome do produto e número de registro no Ministério Público;
- 7.11.2 — Quantidade de produto a ser usado;
- 7.11.3 — Forma de aplicação (líquido, pó, gel, dentre outros);
- 7.11.4 — Na desratização, qual o método de aplicação e colocação das iscas;
- 7.11.5 — Garantia de cada aplicação nos serviços, mínimo de seis meses, na reincidência fazer aplicações de revisões sempre que detectado e solicitado por esta Coordenadoria (sem custos adicionais);
- 7.11.6 — As embalagens deverão estar lacradas e a preparação deverá ser executada sempre na presença de um técnico da CST na hora da aplicação;
- 7.11.7 — Devem estar compreendidos dentre aqueles permitidos pela portaria número 10/85 e suas atualizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que também atendam a portaria número 321/97 do citado Órgão; e

7.11.8 — Não será permitida a utilização de produtos químicos que contenham a substância Organofosforado Clorpirifós, conforme determinação da ANVISA, através da RDC nº 206 de 23/08/2004.

CLÁUSULA OITAVA DOS PRAZOS

8.1. Independentemente da relação de atividades contida nos itens anteriores, a CONTRATADA deverá considerar a obrigatoriedade de executar todos os serviços necessários para o controle e eliminação de pragas em toda a área compreendida no presente contrato.

8.2. A CONTRATADA deverá possuir equipe mínima de prontidão para atendimento de situações de emergência, como, por exemplo, dedetização excepcional em copas, etc.

8.3. Sempre que possível, a dedetização deverá ser realizada com uso de equipamentos que garantam maior produtividade, padrão de qualidade, e menores impactos à saúde dos prestadores de serviços envolvidos.

8.4. Em casos emergenciais, proliferações repentinas, a CONTRATADA deverá atender em até 48 (quarenta e oito) horas após a notificação da área responsável pela fiscalização, por meio de Ordem de Serviço – OS, conforme modelo constante deste anexo.

8.5. A CONTRATADA deverá refazer os serviços que forem rejeitados, ou nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação efetuada pela unidade solicitante da CONTRATANTE (sem qualquer ônus adicional à ALESC).

8.6. A título de garantia dos serviços e conforme necessidade, as áreas críticas (copas, banheiros, esgotos das áreas internas e externas, assim como outras áreas que porventura apresentem infestações de insetos, cupins, ratos e/ ou aracnídeos) serão submetidas à intervenção, a qualquer tempo, nos intervalos das aplicações gerais.

8.7. A desratização deverá ser realizada com emprego de raticidas que serão colocados em locais estratégicos, não acessíveis ao contato humano e o produto a ser utilizado deverá ser inodoro, de eficácia comprovada e provocar a morte e o ressecamento do animal, sem deixar odor.

8.8. Para a correta verificação do cumprimento das rotinas de dedetização extraordinárias, nos casos de emergência, proliferação repentina, a CONTRATADA deverá se utilizar das mesmas técnicas, materiais e rotinas previstas no Cronograma de Atividades aprovado pela CONTRATANTE para início de execução do contrato.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA ALESC

9.1 — Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada, quando em serviço e devidamente identificados, às dependências deste Poder.

9.2 — Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados por esta C.S.T;

9.3 — Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

- 9.4 — Encaminhar a liberação de pagamento da fatura da prestação de serviços aprovadas;
- 9.5 — Disponibilizar instalações sanitárias;
- 9.6 — Notificar a CONTRATADA de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção;
- 9.7 — Fornecer à CONTRATADA, quando aplicável, os subsídios necessários para a elaboração dos laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor;
- 9.8 — Exigir da CONTRATADA, quando aplicável e se considerar necessário, os laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor (LTCAT, PCMSO, PGR, PPRA e PCMAT);
- 9.9 — Exigir da CONTRATADA, quando aplicável, a declaração, sob as penas da lei, de que as atividades exercidas pelos segurados empregados no presente TERMO CONTRATUAL não estão sujeitas à concessão de aposentadoria especial.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA INEXECUÇÃO, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

10.1 — A LICITANTE ou CONTRATADA que cometer qualquer das infrações previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, no Edital e no Contrato formalizado, ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções estabelecidas no Edital, que, dentre elas deverá prever, a imposição de multas (a serem formalizadas por simples apostilamento contratual), nos seguintes casos específicos:

- 10.1.1 — 10% (dez por cento) sobre o valor anual adjudicado/ contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela ALESC, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente.
- 10.1.2 — 2% (dois por cento) sobre o valor anual contratado, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências da ALESC, aplicada por ocorrência.
- 10.1.3 — 1% (um por cento) por dia, limitado a 10%, sobre o valor anual contratado do contrato, nos casos de:
- A) atraso injustificado para o início da prestação dos serviços;
 - B) suspensão ou interrupção dos serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, aprovado pela CST; e
 - C) inexecução parcial da obrigação assumida, que enseja rescisão contratual.
- 10.1.4 — 1% (um por cento) sobre o valor da fatura semestral, por ocorrência, nos casos de:
- A) não substituir empregado que se conduza de modo inconveniente, aplicada por profissional e por dia; e
 - B) deixar de notificar a ALESC, dentro do prazo de 90 (noventa) dias antecedentes ao término do prazo contratual, em caso de a CONTRATADA não ter interesse na prorrogação do ajuste.
- 10.1.5 — 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da fatura semestral, por ocorrência e por dia, nos casos de a CONTRATADA:
- A) permitir a presença de profissional alocado no posto de trabalho não uniformizado, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado, bem como sem portar o crachá, aplicada por profissional e por ocorrência;
 - B) recusar-se a executar determinação formal ou instrução complementar apresentadas pela fiscalização, aplicada por serviço e por dia; e

C) não cumprir quaisquer dos itens do Contrato e anexos não-previstos nesta relação de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, aplicada por ocorrência e por dia.

10.1.6 — 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor da fatura semestral, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, assinatura ou devolução de instrumentos contratuais e seus aditivos, se for o caso.

10.1.7 — 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da fatura semestral, nos casos de deixar de cumprir quaisquer dos itens do Contrato e anexos não-previstos nesta relação de multas, aplicada por ocorrência e por dia.

10.2 — A critério da ALESC poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA/LICITANTE, devendo a ALESC quando da aprovação fixar novo prazo, para a completa execução das obrigações assumidas.

10.3 — Será considerado como desistência contratual o atraso injustificado superior a 10 (dez) dias consecutivos, a contar do término do prazo de entrega do objeto contratado, assim como a suspensão dos serviços ou de fornecimento do mesmo por igual período.

10.4 — As sanções previstas no Edital poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, às penas de multas propostas neste Termo de Referência.

10.5 — A penalidade prevista do item 13.1.1. também poderá ser aplicada à adjudicatária ou à licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

10.6 — Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante/ CONTRATADA, em decorrência de conduta vedada no edital de contratação, as comunicações à licitante/ CONTRATADA serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado quando do credenciamento da empresa junto à ALESC.

10.7 — A licitante/ CONTRATADA deverá manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico ("e-mail") e de whatsapp junto à ALESC e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 — O valor da proposta deverá ser global (total anual), incluindo mão-de-obra, material, equipamentos e quaisquer outros meios necessários à realização dos serviços.

11.2 — As dúvidas técnicas serão esclarecidas pela Coordenadoria de Serviços Técnicos – CST da ALESC, por intermédio do telefone (48) 3221.2809. 14.3. Pretende-se contratar 2,00 (duas) aplicações anuais, com garantia de 6 (seis) meses para cada uma, a contar da data do recebimento definitivo do serviço realizado, sendo que a empresa deverá entregar junto com a nota fiscal um Certificado de Garantia para cada um dos imóveis separadamente, com data de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

12.1 — Fica eleito o Foro da Comarca da Capital (SC), com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Contrato.

12.2 — E, por estarem justos e acordes, assinam as partes o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma para que surta os seus efeitos legais.

Florianópolis/SC ____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE:

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
(ALESC)

CONTRATADA:

[inserir nome do Responsável Legal]

Adriana Vieira Brigido
Diretora Geral

[inserir nome do representante legal]
[cargo]

Ari Geraldo Neumann
Diretor Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO ULISSES MORAES, Presidente de Comissão Legal**, em 08/02/2023, às 18:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA VIEIRA BRIGIDO, Diretora Geral**, em 09/02/2023, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL BATISTA DOS SANTOS, Coordenador de Licitações e Contratos**, em 09/02/2023, às 17:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0646796** e o código CRC **9A33542E**.